



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EDITAL Nº 07/2020/GS/SEDUC
DE 09 DE MARÇO DE 2020**

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA
UNIDADE DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL – CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONALIZANTE MARIA FONTES DE FARIAS – DRE 02, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO RUI
BARBOSA – DEA e ASSOCIAÇÃO MANTENEDOURA DA ESCOLA FAMILIAR AGRICOLA DE
LADEIRINHAS – DRE 06.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em conformidade com o artigo 29, inciso XVI, da Lei 8.496 de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, com o que dispõe a Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2011; em atendimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014, no Decreto nº 30.717, de 28 de junho de 2017 que altera o Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014, em consonância com o disposto na Portaria nº 4.028, de 22 de maio de 2017, torna público aos segmentos que integram a Comunidade Escolar e a Comunidade Local, das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual: - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE MARIA FONTES DE FARIAS – CEEPMFF/DRE'02/SEDUC, - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO RUI BARBOSA – IERB/DEA/SEDUC e DA ASSOCIAÇÃO MANTENEDOURA DA ESCOLA FAMILIAR AGRICOLA DE LADEIRINHAS – AMEFAL/DRE' 06/SEDUC, as normas do Processo Eleitoral para composição dos respectivos Conselhos Escolares.

1- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Processo Eleitoral de que trata o presente Edital destina-se à composição **dos Conselhos Escolares** das respectivas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual: - **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE MARIA FONTES DE FARIAS – CEEPMFF/DRE'02/SEDUC**, - **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO RUI BARBOSA – IERB/DEA/SEDUC** e - **ASSOCIAÇÃO MANTENEDOURA DA ESCOLA FAMILIAR AGRICOLA DE LADEIRINHAS – AMEFAL/DRE'06/SEDUC**.

1.2 O Conselho Escolar é composto pelo Diretor da Escola, ou seu substituto, por representantes dos segmentos que integram a comunidade escolar, bem como pelo representante da comunidade local, apresentando caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, no que concerne a assuntos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, observados os princípios legais e as normas do sistema do ensino.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

1.3 O Diretor da Unidade de Ensino é membro nato do Conselho Escolar, sendo representado em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Coordenador de Ensino com maior tempo de serviço na escola, ou pelo Secretário, quando a Unidade de Ensino não tiver Diretor nem Coordenador.

1.4 O Processo Eleitoral será coordenado pelo SEAGE/DASE/SEDUC, em parceria com as Comissões Eleitorais Regionais, constituídas nos termos da Portaria nº 4.028, de 22 de maio de 2017, obedecidas as normas deste Edital.

1.5 Estão aptos a participar do Processo Eleitoral os representantes dos seguintes segmentos: - de Alunos, - de Pais ou Responsáveis Legais, - de Professores e Pedagogos, - de Servidores da Comunidade Escolar, e – da Comunidade Local; considerando o que preceitua o *caput*, incisos I a IV, e § 1º ao 5º, do art. 4º e artigo 5º, do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014 e suas alterações constantes no Decreto 30.717, de 28 de junho de 2017.

1.6 Poderão concorrer à vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar, membros de Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras Entidades com fins similares localizadas nas imediações da Escola.

1.7 A representação de cada segmento da Comunidade Escolar para compor o respectivo Conselho Escolar, deve ser efetivada em conformidade com o disposto no Anexo Único da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014.

1.8 Os membros do Conselho Escolar têm mandato de 03 (três) anos e podem ser reeleitos por uma única vez para mandato consecutivo.

1.9 A função de membro do Conselho Escolar é considerada relevante no âmbito do funcionamento da escola, todavia, não é remunerada.

1.10 O Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Escolar deverá ser realizado de acordo com os procedimentos e os prazos estabelecidos no presente Edital, obedecida à legislação pertinente.

2- DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

2.1 DAS COMISSÕES ELEITORAIS ESCOLARES

2.1.1 Para possibilitar a execução do Processo Eleitoral, serão constituídas as Comissões Eleitorais Escolares no âmbito das respectivas Unidades de Ensino, mencionadas no item 1.1, deste Edital.

2.1.2 São de competência da Comissão Eleitoral Escolar as atribuições elencadas no artigo 15 do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014, dentre as quais a confecção da Lista de Votantes, sendo esta confecção de caráter obrigatório, visando a seguridade da identificação dos membros da Comunidade Escolar aptos à votarem.

2.1.3 As Comissões Eleitorais Escolares serão compostas pelo Diretor da Unidade de Ensino, ou seu substituto legal, e por um representante de cada segmento da Comunidade Escolar, eleitos por seus pares.

2.1.3.1 Na impossibilidade da Comissão Eleitoral Escolar ser constituída por representantes de todos os segmentos elencados nos incisos I a IV do artigo 4º do Decreto nº 29.749 de 06 de março de 2014, deverá ser garantida em sua composição, além do Diretor, o mínimo de dois representantes de segmentos da Comunidade Escolar, para o seu funcionamento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

2.1.4 Os membros da Comunidade Escolar que são integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão concorrer como candidatos às vagas de representantes de segmentos do Conselho Escolar.

2.1.5 Após lançamento do Edital as Unidades de Ensino elencadas no item 1.1, terão um prazo de 29 (vinte e nove) dias (calendário anexo) para as ações que antecedem o pleito eleitoral que será realizado no 30º (trigésimo) dia, sabido que a Direção da Escola deverá coordenar as seguintes ações:

- a) Promover ampla divulgação do edital e mobilização geral da Comunidade Escolar;
- b) Mobilizar e reunir os segmentos, para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar;
- c) Enviar convite às Instituições Comunitárias;
- d) Inscrever os representantes da Comunidade Local;
- e) Inscrever os candidatos dos segmentos da Comunidade Escolar;
- f) Homologar as inscrições (divulgação dos candidatos fixados em lugar de fácil acesso a todos);

2.1.5.1 A Convocação para as reuniões por segmento para a escolha dos candidatos, deverá ser afixado em locais de maior circulação, para ampla divulgação e mobilização da Comunidade Escolar.

2.1.5.2 As reuniões por segmento deverão ocorrer no âmbito das Unidades de Ensino indicadas pelo item 1.1, sob a coordenação do Diretor Escolar, ou do substituto legal.

2.1.6 Os Grêmios Estudantis das respectivas Unidades de Ensino auxiliarão o Diretor da Unidade Escolar na mobilização do segmento dos estudantes e realização da reunião para escolha do seu representante na Comissão Eleitoral Escolar.

2.1.7 A Direção Escolar de cada Unidade de Ensino estabelecida pelo item 1.1 deverá encaminhar à respectiva Diretoria de Educação de sua vinculação, por meio de ofício, a relação dos integrantes da Comissão Eleitoral Escolar, em até 48h (quarenta e oito horas) após a escolha dos integrantes de cada segmento.

2.2- DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

2.2.1 A Comissão Eleitoral Escolar, com o apoio da a Diretoria de Educação, deverá divulgar na Comunidade Escolar a importância do Conselho Escolar e a relevância das eleições dos seus membros, de modo que seja estimulada a participação dos seus segmentos, podendo utilizar cartazes, panfletos, faixas e outros meios de comunicação.

2.2.2 No período de mobilização geral da Comunidade Escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá realizar reuniões plenárias por segmento, e distribuir material ou informar sobre as atribuições dos Conselhos Escolares, o período de inscrição e período de campanha no Processo Eleitoral, a data e o local da eleição.

2.2.2.1 Nessas reuniões serão definidos os representantes de cada segmento da Comunidade Escolar que irão concorrer ao pleito eleitoral.

2.2.2.2 Deverá participar de cada Reunião Plenária por Segmento, como mediador dos trabalhos, pelo menos um integrante da Comissão Eleitoral Escolar.

2.2.2.3 A escolha dos candidatos deverá acontecer por meio de sufrágio de voto.

2.2.3 A Reunião Plenária do Segmento de Alunos para a escolha do (s) seu(s) candidatos será



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

coordenada pelo Grêmio Estudantil legalmente constituído no âmbito de cada unidade de ensino indicada pelo item 1.1, onde os mesmos existirem, conforme estabelecido no § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014.

2.2.3.1 Na inexistência de alunos com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, no âmbito de cada unidade de ensino indicada pelo item 1.1, até o dia da eleição, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será(ão) preenchida(s) pelo pai, mãe ou responsável legal, desde que não acumule(m) representatividade em outro segmento.

2.3 DAS INSCRIÇÕES

2.3.1 As inscrições dos candidatos a representantes dos segmentos da Comunidade Escolar como membros do Conselho Escolar deverão ser realizadas junto à Comissão Eleitoral Escolar, no âmbito de cada unidade de ensino indicada pelo item 1.1, obedecidos aos requisitos estabelecidos no artigo 4º do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014 e suas alterações constantes no Decreto 30.717, de 28 de junho de 2017.

2.3.2 No momento da inscrição para concorrer ao Processo Eleitoral, os candidatos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar no âmbito de cada unidade de ensino indicada pelo item 1.1,, deverão apresentar original e cópia do RG e CPF, bem como o Formulário de Inscrição de Candidato, conforme modelo especificado no Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

2.3.2.1 Excepcionalmente para o Segmento de Alunos, na ausência do Documento de Identidade e/ou CPF, o estudante poderá se inscrever com o original e a cópia da sua Certidão de Nascimento.

2.3.3 A Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade de ensino indicada pelo item 1.1,, deverá homologar a inscrição do candidato, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições, depois de ter comprovado seu vínculo com a Comunidade Escolar da respectiva Unidade de Ensino.

2.3.4 Após homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade de ensino indicada pelo item 1.1,, deverá publicar, em mural específico para divulgação das informações do Processo Eleitoral, a relação de candidatos por segmentos da Comunidade Escolar inscritos para o pleito.

2.4- DA CAMPANHA

2.4.1 A Campanha Eleitoral será realizada nas Unidades de Ensino indicadas pelo item 1.1, e deverá ocorrer, após a homologação dos candidatos, em prazo de 5 (cinco) a 8 (oito) dias, devendo ser coordenada pela Comissão Eleitoral Escolar, que elaborará Cronograma de Ações da Campanha, incluindo reuniões de debates na escola, sendo permitida a distribuição pelos candidatos de material impresso (panfleto, folder, folheto, etc).

2.4.2 A Comissão Eleitoral Escolar designará, nas Unidades de Ensino indicadas pelo item 1.1, um espaço específico para afixar material de propaganda dos candidatos representantes dos segmentos.

2.4.3 A campanha deverá ser restrita ao espaço escolar, sendo proibida qualquer manifestação fora do âmbito das Unidades de Ensino indicadas pelo item 1.1, exceto para o segmento de pais ou responsável legal que também poderá utilizar espaços na comunidade local.

2.4.4 Fica expressamente proibido, no curso da Campanha, sob pena de cassação do registro de inscrição do candidato, a utilização de práticas antiéticas ou que denotem abuso de poder econômico, tais como:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) Tentativas de aliciamento dos integrantes da Comunidade Escolar;
- b) Pichação de paredes ou muros da unidade escolar;
- c) Utilização de aparelhagem de sonorização fixa ou móvel ou de qualquer outra forma de poluição sonora dentro e fora da unidade escolar;
- d) Realização de festas ou eventos para promoção dos candidatos;
- e) Agressão física ou moral às instituições ou pessoas, através de discursos, material impresso, internet ou redes sociais que afete a imagem pessoal dos candidatos adversários;
- f) Utilização dos horários regulares de aula e de reuniões pedagógicas ou administrativas para uso de campanha, fora do cronograma organizado pela Comissão Escolar;
- g) Distribuição aos eleitores de dinheiro, bottons, camisetas, chaveiros, bonés, lanches, cestas básicas ou similares;
- h) Fazer referência verbal ou de forma impressa a pessoas, autoridades ou partidos políticos, vinculando-os como apoiadores no trabalho a ser desenvolvido na unidade escolar;
- i) Transporte de eleitores e/ou utilização de práticas corruptivas para angariar eleitores no dia da votação (boca de urna).

2.5- DO CORPO DE ELEITORES

2.5.1. Estão aptos a participar do Processo Eleitoral:

- a) Alunos matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas no âmbito das Unidades de Ensino indicadas pelo item 1.1 e que tenham idade mínima de 14 (quatorze) anos;
- b) Pais ou responsáveis legais por alunos matriculados, estes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas no âmbito das Unidades de Ensino indicadas pelo item 1.1;
- c) Professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício no âmbito das Unidades de Ensino indicadas pelo item 1.1;
- d) Demais Servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Estadual de Ensino, em efetivo exercício no âmbito das Unidades de Ensino indicadas pelo item 1.1.

2.5.2 Servidores com único vínculo que atuam em mais de uma unidade escolar, poderão exercer o direito de voto apenas na unidade de ensino em que constar a sua lotação.

2.5.3 Servidores que atuam em mais de uma unidade de ensino, em razão de duplo vínculo na Rede Pública Estadual, poderão exercer o direito de voto nas unidades de ensino em que constarem a sua lotação.

2.5.4 Servidores com duplo vínculo na mesma unidade de ensino só poderão exercer o direito de voto, uma única vez.

2.5.5 O pai, a mãe ou responsável legal pelo aluno que reúna condições de direito de voto em **mais de uma unidade escolar**, poderá exercer o seu direito em todas elas.

2.5.6 O pai, a mãe ou responsável legal pelo aluno que reúna condições de direito de voto e tenha **mais**



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

de um filho em uma mesma unidade escolar, somente poderá exercer o seu direito uma única vez.

2.5.7 O preenchimento da(s) vaga(s) de alunos de que trata o item **2.2.3.1** deste Edital, em consonância com o disposto no Anexo Único da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014, será feito de acordo com o resultado da eleição dos seus representantes através dos votos depositados na urna específica para o segmento de alunos, que deverá constar a especificação: “Segmento Alunos: Pai ou Representante Legal” na urna identificada, conforme descrito no item **2.6.6.1** deste edital.

2.6– DA SALA DE VOTAÇÃO E DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

2.6.1 Em cada unidade de Ensino indicadas pelo item 1.1 deverá ser organizada, pela Comissão Eleitoral Escolar, uma Sala de Votação com uma Mesa Eleitoral Receptora, composta por 03 (três) membros pertencentes ao quadro de funcionários da respectiva unidade de ensino, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pela referida Comissão.

2.6.2 Para composição da Mesa Eleitoral Receptora, não será permitida à designação de servidor candidato ou que tenha até o 2º grau de parentesco com o mesmo;

2.6.3 A Mesa Eleitoral Receptora somente poderá funcionar com a participação de, no mínimo, 02 (dois) dos seus membros integrantes.

2.6.4 A Mesa Eleitoral Receptora deverá registrar, na Ata de Votação, todas as ocorrências que venham a alterar o andamento normal do processo eleitoral.

2.6.5 somente poderão permanecer no local de Votação os integrantes da Mesa Eleitoral Receptora e o eleitor, enquanto esse estiver votando.

2.6.6 A Sala de Votação terá 04 (quatro) urnas, para a coleta de votos dos eleitores correspondente a cada um dos segmentos que integram a Comunidade Escolar, na seguinte disposição:

- a) Urna específica para o segmento de alunos;
- b) Urna específica para o segmento de pais ou responsáveis legais;
- c) Urna específica para o segmento dos professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público Estadual;
- d) Urna específica para o segmento dos demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Estadual.

2.6.6.1 No caso alguma daquelas Unidades de Ensino estabelecidas no item 1.1 não apresentarem alunos com idade mínima de 14 anos (quatorze) anos, conforme colocado na alínea “a” do item 2.5.1 deste Edital, na urna específica para o segmento de alunos, deverá constar a especificação: “Segmento Alunos: Pai ou Representante Legal”.

2.7- DA VOTAÇÃO

2.7.1 A votação será realizada 30 (trinta) dias após a publicação do edital, nos turnos de funcionamento de cada Unidade de Ensino do item 1.1, oportunizando a participação de todos os membros da Comunidade Escolar.

2.7.1.1 O período de votação nas Unidades de Ensino indicadas pelo item 1.1 deverá estar de acordo com o(s) seus(s) turnos(s) de funcionamento, conforme especificado abaixo:

- a) Escolas que funcionam nos três turnos da manhã e da noite – encerramento às 21h;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

- b) Escolas que funcionam nos turnos da manhã e da tarde – encerramento às 19h;
- c) Escolas que funcionam apenas no turno da manhã – encerramento às 13h;
- d) Escolas que funcionam apenas no turno da tarde – encerramento às 19h;
- e) Escolas que funcionam apenas no turno da noite – encerramento às 22h

2.7.2 Os integrantes da Comunidade Escolar só poderão votar nos candidatos que representam o seu segmento, conforme lista de votantes organizada pela Comissão Eleitoral Escolar, confeccionada de acordo com orientação da Diretoria de Educação a qual está vinculada a Unidade de Ensino do item 1.1.

2.7.2.1 O aluno que não apresentar o documento de identificação poderá votar desde que seja comprovado o seu vínculo com a Escola.

2.7.3 Iniciada a votação, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto, expedido por órgão público, e perante a Mesa Eleitoral Receptora, assinar a lista de votantes, e, na cabine de votação, assinalar seu voto na cédula oficial, depositando em seguida na urna de seu respectivo segmento.

2.7.4 O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez, em cada unidade escolar do item 1.1, independentemente de pertencer a mais de um segmento apto a votar, exceto, no caso do pai, mãe ou responsável legal que represente o segmento alunos em unidades de ensino que não possuam matrículas de alunos maiores de 14 anos.

2.7.5 A cédula de votação será rubricada pelo Presidente ou pelo Secretário da Mesa Eleitoral Receptora no momento da entrega ao eleitor.

2.7.6 Os eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprovem a sua vinculação com a escola indicada no item 1.1, perante a Comissão Eleitoral Escolar, terão direito a votar e seu nome deverá ser registrado em lista específica para assinatura.

2.7.7 A Comissão Eleitoral Escolar deverá providenciar as Listas de Votantes, por segmento, durante o período de organização do pleito, bem como a lista referida no item 2.7.6 para assinatura dos votantes.

2.7.8 As cédulas serão impressas em 04 (quatro) cores distintas, correspondentes aos seguintes segmentos: - dos Alunos, - dos Pais ou Responsáveis Legais, - dos Professores e Pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público Estadual e - dos Demais Servidores da Rede Pública Estadual.

2.7.8.1 A SEDUC produzirá as cédulas que, por sua vez, serão distribuídas pelas Comissões Eleitorais Regionais às Unidades de Ensino indicadas pelo item 1.1, participantes do pleito eleitoral.

2.7.9 A Comissão Eleitoral Escolar deverá acompanhar todo o Processo Eleitoral, inclusive as Reuniões Plenárias por Segmentos, nos turnos de funcionamento das Escolas indicadas pelo item 1.1.

2.8 - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

2.8.1 A apuração dos votos, pela Mesa Eleitoral Receptora, deverá ser realizada imediatamente após o encerramento do período de votação previsto no item 2.7.1 e subitem 2.7.1.1 deste Edital.

2.8.2 Será assegurado aos candidatos acompanhar a Mesa Eleitoral Receptora na apuração dos votos.

2.8.3 A Mesa Eleitoral Receptora deverá fazer a contagem do número de votantes, por cada segmento que compareceu a votação, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas das respectivas urnas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

2.8.4 Serão anulados os votos:

- a) Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- b) Que não fique clara a intenção do voto;
- c) Que o eleitor tenha votado em mais de um candidato;
- d) Que não estiverem registrados na cédula oficial.

2.8.5 Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

2.8.6 Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

2.8.7 Em caso de empate dos candidatos, será considerado eleito o candidato que apresentar maior idade, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo na Comunidade Escolar.

2.8.7.1 Em caso de empate dos candidatos, deverá constar na Ata de Apuração (no campo de ocorrência), bem como qual dos critérios acima foi utilizado para o desempate.

2.8.8 Quando se tratar de candidato único no segmento, este será declarado vitorioso com o número de votos obtidos.

2.8.9 Caberá à Mesa Eleitoral Receptora fazer a contagem dos votos, registrar o resultado em Mapa de Consolidação e no quadro de relação dos eleitos, fazer lavratura da Ata de Apuração, em modelos padrão.

2.8.9.1 O Quadro Estatístico, Mapa de Consolidação, Relação dos Eleitos, Ata de Votação e Ata de Apuração da eleição deverão ser confeccionados em 03 (três) vias, observado a seguinte distribuição: - uma via será mantida nos arquivos das Unidades de Ensino indicadas pelo item.1.1, - uma via será encaminhada para a Diretoria de Educação de vinculação da escola do item 1.1, - uma via será encaminhada para o setor SEAGE/DASE/SEDUC.

2.8.10 A divulgação do resultado da eleição das Unidades de Ensino indicadas pelo item 1.1, será efetuada pela Comissão Eleitoral Escolar, imediatamente após apuração dos votos, por meio da publicação da Ata de Apuração, Mapa de Consolidação e Relação dos Eleitos em local de fácil acesso e visível para toda a Comunidade Escolar.

2.8.11 A Comissão Eleitoral Escolar encaminhará, no prazo de 48 (quarenta) horas após o término da eleição, o Quadro Estatístico, Mapa de Consolidação, Relação dos Eleitos, Ata de votação e Ata de Apuração para a Diretoria de Educação de sua vinculação.

2.8.12 Por sua vez essa Diretoria de Educação deverá remeter os referidos documentos ao setor SEAGE/DASE/SEDUC em até 72 (setenta e duas) horas após o pleito eleitoral.

2.8.13 A Comissão Eleitoral Escolar deverá manter a guarda de todas as cédulas utilizadas até o esgotamento do prazo de recurso.

2.8.14 O resultado final do Processo Eleitoral realizado nas Unidades de Ensino indicadas pelo item 1.1, será publicado pelo setor SEAGE/DASE/SEDUC no site da SEDUC, www.seduc.se.gov.br, após homologação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

2.9 - DOS RECURSOS

2.9.1 Após divulgação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral Escolar, o candidato interessado



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

poderá impetrar recurso junto à Comissão Eleitoral Escolar em até 2 (dois) dias úteis após a realização da eleição, utilizando o Formulário de Recurso, constante no Anexo III deste Edital.

2.9.1.1 A Comissão Eleitoral Escolar, terá 24 (vinte e quatro) horas após encerramento do prazo do recurso para enviá-lo ao setor SEAGE/DASE/SEDUC que o julgará.

2.9.2 O recurso terá caráter individual e somente poderá ser impetrado pelo candidato, devendo ser fundamentado em provas, com a indicação precisa do descumprimento da legislação pertinente ao Processo Eleitoral, em que o reclamante se julgar prejudicado.

2.9.3 O reclamante deverá impetrar o recurso em 02 (duas) vias, das quais uma ficará retida com a respectiva Comissão Eleitoral Escolar e a outra com registro de recebimento destinada ao candidato/reclamante.

2.9.4 Será indeferido, automaticamente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio reclamante.

2.9.5 Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telex, internet, telegrama ou outro meio que não seja especificado neste Edital.

2.9.6 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital, não serão avaliados.

2.9.7 A SEAGE/DASE/SEDUC julgará os recursos enviados pela comissão eleitoral escolar, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

2.9.8 Os resultados da análise dos recursos encaminhados para o SEAGE/DASE/SEDUC serão comunicados oficialmente à respectiva Comissão Escolar.

2.9.9 Após o período de análise dos recursos, o SEAGE/DASE/SEDUC, encaminhará o Resultado Final do Processo Eleitoral ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura para publicação.

2.10 - DA POSSE DA COMUNIDADE ESCOLAR

2.10.1 Os membros eleitos para o Conselho Escolar deverão tomar posse, nas respectivas Unidades de Ensino indicadas pelo item 1.1, em até 15 (quinze) dias após o término do mandato vigente.

2.10.2 O Ato Convocatório dos membros eleitos para a posse no Conselho Escolar deverá ser encaminhado pelo Diretor de cada Unidade de Ensino do item 1.1, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para garantir a presença de todos os representantes dos segmentos eleitos.

2.10.3 O Diretor da Unidade de Ensino, como membro nato do Conselho Escolar, convocará os membros empossados para a Primeira Reunião Ordinária, na qual será escolhido o representante da Comunidade Local (caso haja inscrição) e realizada a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Escolar.

3 - DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL E ELEIÇÃO DO SEU REPRESENTANTE

3.1 – DO CADASTRAMENTO DA INSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DO SEU REPRESENTANTE

3.1.1 Poderão concorrer à vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar membros de Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras entidades com fins similares nas imediações da Escola.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1.2 A Comissão Eleitoral Escolar deverá divulgar na Comunidade Local o Processo Eleitoral para composição do Conselho Escolar, podendo utilizar cartazes, panfletos, faixas e outros meios de comunicação.

3.1.3 A Comissão Eleitoral Escolar, conforme período estabelecido no item **2.1.5** deverá encaminhar convite às Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras entidades com fins similares localizadas nas imediações da Escola, aptas a concorrerem como representantes da Comunidade Local no Processo Eleitoral, informado sobre o período de inscrição.

3.1.4 As instituições, associações e entidades comunitárias que concorrem à vaga de representante da Comunidade Local, no âmbito da Unidade de Ensino indicada no item 1.1, deverão fazer seu cadastro e inscrição do seu representante junto a Comissão Eleitoral Escolar da respectiva Unidade de Ensino, conforme o período anunciado no item 2.1.5 deste Edital.

3.1.5 Para efetuar o cadastramento e a inscrição do seu representante, a instituição/associação/entidade comunitária, por meio do representante legal, deverá apresentar cópia autenticada, ou os originais com cópia para conferência pela Comissão Eleitoral Escolar, dos documentos elencados abaixo:

- a) Registro de Pessoa Jurídica, lavrado em cartório competente;
- b) Estatuto da Entidade ou Regimento Interno, ou documento equivalente;
- c) RG e CPF do candidato que concorrerá como representante da Instituição;
- d) Documento comprobatório da vinculação do candidato à entidade;
- e) Formulário de Cadastro da Instituição e Inscrição do Candidato à representante da Comunidade Local, conforme modelo especificado no Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

3.1.6 Após homologação do cadastro da Instituição/Associação/Entidade Comunitária, e a inscrição do seu representante, a Comissão Eleitoral Escolar deverá publicar, em mural específico para divulgação das informações do Processo Eleitoral, a relação de candidatos inscritos para concorrerem à vaga de representante da Comunidade Local.

3.1.7 O candidato à vaga de representante da Comunidade Local não poderá concorrer à vaga para segmento da Comunidade Escolar no mesmo processo eleitoral.

3.1.8 A primeira reunião ordinária do Conselho Escolar será coordenada pelo Diretor da Unidade de Ensino, conforme estabelecido no item 2.10.3 deste Edital, inclusive, será realizada a inscrição e a análise do cadastro das Instituições/Associações/Entidades Comunitárias para a realização da eleição do representante da Comunidade Local, pelos Conselheiros Escolares empossados.

3.1.9 O Diretor da Unidade de Ensino deverá informar aos candidatos inscritos para a vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar, a data da Primeira Reunião Ordinária, permitindo a participação dos candidatos, quando estes solicitarem a inscrição.

3.1.10 O representante da Comunidade Local deverá tomar posse no Conselho Escolar até 07 (sete) dias da data de realização da Primeira Reunião Ordinária, devendo assinar o respectivo termo de Posse.

3.1.11 Quando o candidato da Comunidade Local estiver presente na Primeira Reunião Plenária e for escolhido pelos membros do Conselho Escolar como representante da Comunidade Local, poderá tomar posse na respectiva reunião.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

4- DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Este Edital deverá ser afixado em todas as Unidades de Ensino indicadas no item 1.1, participantes do Processo Eleitoral, em local de fácil acesso e visível a todos os membros da Comunidade Escolar e da Comunidade Local, bem como no site www.seduc.se.gov.br.

4.2 A participação dos candidatos e eleitores no Processo Eleitoral implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Edital, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

4.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores o acompanhamento da publicação de todos os atos referentes a este Processo Eleitoral.

4.4 Os trabalhos atinentes as atividades eleitorais realizados pelo setor SEAGE/DASE/SEDUC, pela Diretoria de Educação e pela Comissão Eleitoral Escolar dissolver-se-ão, automaticamente, após o encerramento do Processo Eleitoral, homologação do seu resultado final e posse dos membros eleitos dos Conselhos Escolares.

4.5 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo setor SEAGE/DASE/SEDUC, que é soberana em suas decisões.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Aracaju/SE, 09 de março de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura